



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 153/2022

De 11 de julho de 2022

ESTABELECE NORMAS PARA A ORGANIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TOMBOS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tombos, **Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 1.486, de 24 de fevereiro de 2010 (Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério e demais Servidores do Quadro Setorial da Educação).

CONSIDERANDO a necessidade de definir procedimentos quanto ao módulo II previsto na Lei Municipal nº 1.525, de 10 de abril de 2012 e a Lei Complementar nº 1.622, de 23 de setembro de 2015, com a finalidade de regularizar o atendimento da demanda existente na rede municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Conforme dispõe a Lei nº 1.525, de 10 de abril de 2012, a carga horária semanal de trabalho correspondente a um cargo de Professor de Educação Básica (PRO I) com jornada de 30 (trinta) horas, compreendendo:

- I - 20 (vinte) horas semanais destinadas à docência;
- II - 10 (dez) horas semanais destinadas a atividades extraclasse, observada a seguinte distribuição:
 - a) 8 (oito) horas semanais em local de livre escolha do professor;
 - b) 2 (duas) horas semanais na própria escola ou em local definido pela direção da escola, sendo até 1 (uma) hora semanal dedicada a reuniões.

Art. 2º- Conforme dispõe a Lei Complementar nº 1.622, de 23 de setembro de 2015, a carga horária semanal de trabalho correspondente a um cargo de Professor de Educação Básica (PRO II) com jornada de 27 (vinte e sete) módulos aula, de 50 minutos cada, equivalente a uma jornada semanal de 22:30 (vinte duas horas e trinta minutos), compreendendo:

- I - 18 (dezoito) módulos aula de atividades docente destinadas à docência;
- II - 09 (nove) módulos destinadas a atividades extraclasse, observada a seguinte distribuição:
 - a) 07 (sete) módulos aulas semanais em local de livre escolha do professor;
 - b) 2 (dois) módulos aulas semanais na própria escola ou em local definido pela direção da escola, sendo até 1 (um) módulo aula semanal dedicado a reuniões.

Art. 3º- O Professor de Educação Básica (PRO I e PRO II) cumprirá a carga horária, de acordo com cada função exercida.

I - O planejamento e organização das reuniões seja por temas amplos ou temas específicos, sejam elas de caráter mais coletivo, encontros coordenados pela equipe pedagógica da escola com grupos de professores ou um só professor, ou até na atividade realizada individualmente pelo professor, devem ser definidos pela direção da Escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

II - Nenhum professor é dispensado de cumprir a carga horária extraclasse, destinada às reuniões e, cabe à direção garantir o cumprimento efetivo dessas atividades.

III - No que tange ao professor que possui dois cargos, não há opção em participar em apenas uma escola. Cabe sim, à direção estudar a possibilidade de programar as reuniões em dia adequado à participação do grupo de professores, pensar uma programação juntamente com a equipe pedagógica com a participação de grupos menores de professores e até pensar a programação para um professor.

IV- A possibilidade de flexibilização dos períodos destinados às reuniões programadas pela direção, em conjunto com o Especialista em Educação Básica (supervisor).

Art. 4º- O Especialista em Educação Básica (supervisor) cumprirá a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas de atividades pedagógicas e 5 (cinco) horas de atividades extras, assim compreendidas, preparação de reuniões pedagógicas e participação das reuniões pedagógicas conforme programação da direção escolar.

Art. 5º- Os profissionais do Magistério da Secretaria Municipal de Educação poderá requerer a justificativa da falta ao serviço.

§ 1º – Para fins do disposto no “caput” deste artigo, os profissionais do Magistério da Secretaria Municipal de Educação poderá requerer ao superior imediato a justificativa da falta, no primeiro dia em que comparecer à unidade escolar ou administrativa.

§ 2º – Para fins de deliberação do pedido de justificativa, o superior imediato deverá observar se a ausência ao serviço foi motivada em fato que, pela natureza e circunstância, possa constituir escusa razoável do não comparecimento, no caso específico, atestado médico.

§ 3º – O descumprimento da carga horária diária de trabalho, seja integral ou parcial, será consignado como falta-dia e implicará desconto financeiro do valor da retribuição pecuniária (vencimento)

§ 4º – O descumprimento do 1/3 da carga horária semanal destinada ao cumprimento de atividades extraclasse, sendo 2 (dois) módulos aula ou 2 (duas) horas semanais, dedicadas exclusivamente à reuniões, quando incidir em ausência sem justificativa passível (Atestado Médico), será consignado como falta-dia e implicará desconto financeiro do valor da retribuição pecuniária (vencimento).

§ 5º – O descumprimento de carga horária, na forma prevista no §3º deste artigo, produzirá os efeitos cabíveis no mês de sua ocorrência.

§ 6º - O descumprimento da carga horária semanal destinada às atividades extraclasse incorre em inassiduidade com o serviço público.

§ 7º - A reincidência do descumprimento das horas atividades incorrerá em abertura de Processo Administrativo.

Art. 6º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria nº 197/2021, de 21/09/2022, Portaria nº 200/2021, de 23/09/2021 e a Portaria 146/2022, de 30 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 11 de julho de 2022.

Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério
Prefeito Municipal